



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Deus seja louvado"

## PROJETO DE LEI N° 0080/2025

**Institui sobre a responsabilidade e penalidades aplicáveis aos proprietários, guardiões ou responsáveis por cães de grande porte que causem ataques a pessoas ou a outros animais no âmbito do Município e dá outras providências.**

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a responsabilidade **administrativa, civil e criminal** dos proprietários, guardiões ou responsáveis por cães de grande porte que, por ação ou omissão, permitirem que seus animais ataquem ou causem lesões a pessoas ou a outros animais no território do Município.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se **cão de grande porte** aquele que, na fase adulta, possua peso superior a **25 kg** ou altura superior a **50 cm** na cernelha.

**Art. 3º** O proprietário, guardião ou responsável deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para evitar a fuga, ataque ou comportamento agressivo do animal, incluindo:

I – Manutenção de portões, muros e cercas em condições adequadas;

II – Utilização de coleira, guia curta e, quando necessário, fochinheira em vias públicas;

III – Supervisão constante do animal em áreas comuns ou abertas.

**Art. 4º** No caso de **ataque ou agressão**, o proprietário, guardião ou responsável responderá por:

I – **Pena administrativa**, com multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

II – **Responsabilidade civil**, O proprietário ou responsável pelo cão deverá arcar integralmente com os **custos médicos, veterinários e materiais** decorrentes do ataque;

III – **Responsabilidade criminal**, conforme previsão do Código Penal e legislação correlata, quando configurada negligência, imperícia ou dolo.

**Art. 5º** Em caso de reincidência, além das sanções previstas no artigo anterior, o Município poderá:

I – Determinar o recolhimento do animal para avaliação comportamental;

II – Obrigar o proprietário a participar de curso de manejo responsável;



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Deus seja louvado*

III – Aplicar multa em dobro.

**Art. 6º** Todo ataque deverá ser comunicado à autoridade competente no prazo de até **24 horas**, tanto pela vítima quanto por qualquer pessoa que presenciar o fato, para fins de registro e providências legais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de dezembro de 2025.

**Vereador Alex Recepute**  
**Câmara Municipal de Vila Velha**  
**2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Deus seja louvado*

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **proteger a integridade física da população**, bem como preservar a segurança de outros animais domésticos no Município.

Casos de ataques envolvendo cães de grande porte têm se tornado recorrentes em várias cidades brasileiras, gerando lesões graves, sequelas permanentes e até óbitos. Grande parte desses incidentes ocorre por **negligência dos tutores**, que deixam de adotar medidas básicas de contenção e responsabilidade.

A responsabilidade criminal prevista nesta Lei é necessária para garantir que proprietários e guardiões compreendam a gravidade de manter um animal de grande porte sem os cuidados adequados, prevenindo acidentes e promovendo a **convivência segura** entre pessoas e animais.

A proposta não criminaliza os cães, mas sim a **omissão humana**, reforçando o dever de guarda responsável, alinhado à legislação federal e às melhores práticas de proteção animal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003200310030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em 05/12/2025 07:36

Checksum: **75CAA0720F9347F9F0B3E33518DF13B5E06CF10E8996EA68E681C03093257BA4**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.